

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATO Nº 20180062

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 370.392.882-49, residente na rua jarbas passarinho, 27, centro, e do outro lado G P AUTO CENTER LTDA, CNPJ 22.101.048/0001-29, com sede na AV CRISTO REI, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, residente na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 708.883.022-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para a Aquisição de Peças, Baterias e Filtros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de saúde do Município de Jacundá-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020263	CAMARA DE AR 900/20 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
035534	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW-15190 - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	890,000	3.560,00
035537	AMORTECEDOR TRAZEIRO VW-15190 - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
035539	AMORTECEDOR DIANTEIRO IVECO - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
035541	AMORTECEDOR TRAZEIRO IVECO - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
035542	AUTOMÁTICO PARTIDA VOLARE - Marca.: BOCHI	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
035544	ALTERNADOR IVECO - Marca.: BOCHI	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
035546	ARLA 32 - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
035548	BATERIA 100 AH IVECO - Marca.: KONDOR	UNIDADE	4,00	780,000	3.120,00
035549	BATERIA 150 AH IVECO - Marca.: KONDOR	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
035550	BUCHA DA BALANÇA - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
035551	CATRACA DE FREIO VW-15190 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
035553	CABO DE MARCHA IVECO - Marca.: COBOVEL	UNIDADE	2,00	1.040,000	2.080,00
035554	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - VOLARE - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
035556	CORREIA DIR. HIDRAULICA - VW-15190 - Marca.: CONTINE	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
035561	CRUZETA DE CARDAN - VW -15190 - Marca.: SPICER	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
035563	CORREIA DO AR - VOLARE - Marca.: CONTINENT	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
035565	CORREIA DO ALTERNADOR - IVECO - Marca.: CONTINENT	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
035566	CUICA DE FREIO - VW15190 - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
035567	FAROL PRINCIPAL AUXILIAR - 15190 - Marca.: PHILLIPIS	UNIDADE	2,00	640,000	1.280,00
035568	FILTRO LUB VW-15190 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	3,00	390,000	1.170,00
035570	FAROL DIANTEIRO - VW - 15190 - Marca.: PHILLIPIS	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
035572	PIVO SUP IVECO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
035573	PIVO INF IVECO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	41.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2018-002PMJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2018-002PMJ e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2018-002PMJ.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0707.121220002.2.028 Secretaria Mun. de Educação - Fundo Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 41.950,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 05 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

G P AUTO CENTER LTDA
CNPJ 22.101.048/0001-29
CONTRATADO(A)

RUA PINTO SILVA, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Testemunhas:

1. _____

2. _____